



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONSELHO REGULADOR

**ATA Nº 25/2023 - AGR/CREG-10682**

**ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGULADOR DA  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

PROCESSO: 202300029000053

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos nove dias do mês de agosto de 2023 às 14h foi realizada a 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 12º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022, presentes os Conselheiros, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI e a Conselheira Presidente em Substituição NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, nos termos do Decreto de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.010, de 28 de março de 2023. A Conselheira Presidente procedeu a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a reunião que foi secretariada por esta que ao final subscreve, ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

**01. Abertura.**

Feitos os cumprimentos iniciais, a Conselheira Presidente se apresentou e informou estar presidindo a sessão em substituição ao Conselheiro Presidente Wagner Oliveira Gomes que está em férias. Em seguida, solicitou o regular andamento da pauta.

**02. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Paulo Tiago Toledo Carvalho.**

2.1. Processo nº 202200029001653. Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU. Assunto: Solicitação de autorização para abertura de procedimento administrativo ordinário visando apurar eventuais irregularidades na operação da linha nº 08.144-00 - Goiânia/Montividiu.

O Conselheiro relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, leu seu relatório e considerando o pedido de sustentação oral concedeu a palavra à representante da interessada Dra. Adriana Mendonça Silva. Realizada a sustentação oral pela interessada, deu-se continuidade ao julgamento com a leitura do voto. O Conselheiro parabenizou a representante pela sustentação oral realizada e esclareceu que o feito se restringe tão somente a instalação do procedimento ordinário, assim, votou pela abertura do procedimento ordinário, sem prejuízo de análise posterior do pedido de reconsideração, com a garantia do contraditório e ampla defesa. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade,

acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final a Conselheira Presidente, agradeceu a presença da empresa e o exercício da ampla defesa, reforçou que no momento oportuno será avaliado o pedido de reconsideração.

2.2. Processo nº 202300029003510. Interessado: MUNICIPIO DE MARA ROSA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

O Conselheiro relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, informou que trata-se de penalidade expedida em desfavor do interessado através do auto de infração nº 42.261, lavrado em operação de fiscalização em Goiânia. Explicou que o auto foi lavrado em duplicidade com o auto nº 42.255, motivo pelo qual a gerência de transportes solicitou sua anulação. Assim, votou pela anulação do auto de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

### **03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Ricardo Baiocchi Carneiro.**

#### **Bloco 01**

3.1. Processo nº 202300029000937. Interessado: DAIELLE CRISTINA RODRIGUES SOUSA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.2. Processo nº 202300029000935. Interessado: WALTEIR ALVES BARTONZIN. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, informou que os processos de sua relatoria seriam lidos em bloco, uma vez que os interessados foram revéis e cometeram a mesma infração. Esclareceu que no primeiro caso estava sendo realizado transporte de passageiros sem autorização no itinerário de Cidade Ocidental a Pirenópolis, já no segundo caso o itinerário era de Valparaíso a Caldas Novas, observando que há mais incidência em cidades turísticas. Assim, manteve a decisão da Câmara de Julgamento, votando pela manutenção dos autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, a Conselheira Presidente, lamentou as empresas estarem realizando transporte sem autorização e que as equipes de fiscalização vão agir com mais rigor.

3.3. Processo nº 202300029000946. Interessado: SEBASTIÃO DA SILVA GOMES. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu voto e explicou que nas razões recursais apresentadas o próprio interessado confessa o erro, destaca que o recurso fora interposto intempestivamente. Assim, manteve a decisão da Câmara de Julgamento, votando pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

3.4. Processo nº 202300029001035. Interessado: RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a explicação de seu voto. Informou que a interessada tem autorização da ANTT para operar linha interestadual, mas tentou burlar a fiscalização realizando o transporte intermunicipal entre Anápolis e Abadiânia. Parabenizou a fiscalização pelo trabalho realizado e destacou a robustez das provas que instruem o auto. Esclareceu que o recurso interposto não apresenta fundamentos para desconstituir o auto. Assim, manteve a decisão da Câmara de Julgamento, votando

pelo não provimento do recurso. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

3.5. Processo nº 202300029000389. Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Deixar de prestar no prazo estabelecido as informações solicitadas pela Ouvidoria da AGR. Tipificação: Art. 38, inciso I, Resolução Normativa nº 0166/2020 - CR.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a explicação de seu voto. Informou que a ouvidoria solicitou à interessada informações, mas essa não atendeu a solicitação. Destacou que a defesa apresentada é desconectada do auto de infração. Assim, manteve a decisão da Câmara de Julgamento, votando pelo não provimento do recurso. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. A Conselheira Presidente, destacou o necessário cuidado das empresas e que não é o intuito da AGR aplicar autos de infração, mas conseguir excelência nos serviços oferecidos.

3.6. Processo nº 202300029003435. Interessado: AGR - GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESESTATIZAÇÃO. Assunto: Requerimento de dilação temporal para análise de impacto regulatório da RN nº 0048/2016-CR e conseqüentemente postergação de prazo estabelecido na Agenda Regulatória 2023-2024 da AGR.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a explicação de seu voto. Destacou que através da Lei 19.265/2016 foi transferida para a SES a atribuição de regulação, controle e fiscalização dos contratos de OS e OSCIP, enquanto que à AGR cabe a regulação dos serviços. De modo que, a definição das atribuições e competências está sendo discutida entre a AGR e SES no processo SEI nº 202200029002240. A Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, considerando que a agenda regulatória prevê a revisão de ações de transparência das OS's, solicitou a prorrogação de prazo para que possam ser definidas as respectivas atribuições. Assim, votou pela aprovação do requerimento para que seja concedido mais 6 (seis) meses. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

#### **04. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Guy Francisco Brasil Cavalcante.**

4.3. Processo nº 202300029001915 . Interessado: ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME. Assunto: Requerimento objetivando a desistência da operação do serviço complementar expresso nº 1959-162-01, cujo itinerário abrange os municípios de Goiânia e São Miguel do Araguaia.

O Conselheiro Relator, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu voto. Informou que a empresa formulou requerimento objetivando a desistência de operar o serviço complementar tipo expresso, do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, linha Goiânia a São Miguel do Araguaia. Assim, não havendo impedimento para renúncia, votou pelo deferimento da extinção da autorização. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

#### **Bloco 01**

4.1. Processo nº 202300029000779. Interessado: TRANSPORTADORA J.D.F. LTDA. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

4.2. Processo nº 202300029000999. Interessado: JEFFERSON FRANCISCO MENDANHA. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

4.4. Processo nº 202200029007594. Interessado: AGUIAR TRANSPORTES EIRELI. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

4.5. Processo nº 202300029000662. Interessado: COSTA E MORAIS LTDA. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

4.6. Processo nº 202300029000963. Interessado: VIAÇÃO SÃO SILVESTRE LTDA. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

O Conselheiro Relator, Guy Francisco Brasil Cavalcanti, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu voto. Explicou que, nos processos incluídos no bloco, os interessados foram revéis. Assim, votou pela manutenção dos autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

#### 04. Encerramento.

Não havendo mais a tratar, a Conselheira Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 14/08/2023, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 14/08/2023, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 14/08/2023, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 14/08/2023, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 14/08/2023, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 50543869 e o código CRC 56842DDA.

CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029000053



SEI 50543869